



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.459

João Pessoa - Domingo, 09 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 031/2014

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.


RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº. 612.256-6, CREA nº. 160197915-0 e a Técnica de Nível Médio **NILCÉLIA LINS VASCONCELOS BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 691.412.584-87, Matrícula nº 760.045-0, para Gestores do Contrato PJU Nº 07/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Construção da nova Escola Estadual Riachão do Poço, com 06 salas de aula no município de Riachão do Poço/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
RICARDO BARBOSA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 005/2013-GR-4

Patos, 26 de dezembro de 2013.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

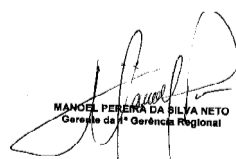
Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito - AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas nos Anexos I e II;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE

  
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO  
Gerente da 4ª Gerência Regional

Anexo I - Portaria 005/2013 - GR-4

COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

Ordem	Matricula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	087.013-7	AFONSO ANTAS FERREIRA	AFTEMT	COLETORIA EST. DE PATOS - COP DE PATOS
2	146.384-5	EVERALDO SOUZA LEMOS	AFTE	COLETORIA EST. DE PATOS - COP DE PATOS

Anexo II - Portaria 005/2013 - GR-4

SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Ordem	Matricula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	161.172-1	RUBENS MEIRA DA NÓBREGA	AFTE	COMANDO FISCAL
2	093.111-0	PIETRO ANTONOVICZ G FERREIRA	AFTEMT	COMANDO FISCAL
3	090.640-9	ANTONIO ALVES DE ALENCAR	AFTEMT	COMANDO FISCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00058/2014/CAD

16 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0054852014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/01/2014.

  
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00058/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.533-9	ADELSON FREIRE	R DO COMERCIO, Nº 4 - CENTRO	DUAS ESTRADAS/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00006/2014/CAD

3 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0004002014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2014.

  
**1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO**

Anexo da Portaria Nº 00006/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.037.427-8	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE LIMA - ME	AV DUARTE LIMA, Nº 00429 - CENTRO	SERRARIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.183-0	JOAO IDALINO DA SILVA	R CELSO CIRNE, Nº 00011 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.358-3	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 137 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.690-7	JANIO MARCIO DOS SANTOS CARDOSO ME	R DURVAL DA COSTA LIRA, Nº 00594 - CENTRO	CASSERENGUE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.823-7	JOSE ADAUTO BARBOSA DINIZ	R HERMES LIRA, Nº 348 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.014-3	ARNALDO PEREIRA DE LIMA	R ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO, Nº 48 - CENTRO	SERRARIA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.628-8	NADJA DANIELE COSMO DA SILVA - ME	R CANDIDO DE SOUSA, Nº 541 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.452-4	ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA	R PEDRO LOPES DA SILVA, Nº 336 - CENTRO	CASSERENGUE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.015-0	JOAO BARBOSA DE FREITAS	PC 26 DE NOVEMBRO, Nº 100 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.672-4	SABRINA COSTA GOUVEIA	R MESTRE JORGE PEREIRA, Nº 430 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.051-0	FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO	R AIRTON SENA, Nº 184 - CENTRO	CASSERENGUE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.633-0	NARCIZO JOSE DA SILVA	R RIO GRANDE DO SUL, Nº 169 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.377-4	JOSE JERONIMO DE MELO	R CEARA, Nº SN - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.910-8	ELISANGELA OLIVEIRA DA NOBREGA	R CANDIDO DE SOUSA, Nº 235 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Lea Araújo Fernandes  
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
 DIRETOR TÉCNICO

Albige Lea Araújo Fernandes  
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

16.170.572-3	ILDILENE COUTINHO DA SILVA	SIT LAJES, Nº S/N - ZONA RURAL	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.505-2	COMERCIO DE TINTAS E COMPLEMENTOS ARRUDA FALCAO LTDA	R LEONCIO COSTA, Nº 730 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.613-5	AKI ARMARINHO E COSMEDICOS LTDA	R 13 DE MAIO, Nº 49 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.195-9	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - PRODUTOS SANEANTES	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 340 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.424-0	FLAVIO GONCALVES DO NASCIMENTO	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 1047 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.730-0	DEIVE FERREIRA DA SILVA 03206779405	R JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 175 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.291-6	AGMAR DE JESUS SANTOS 25381320884	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 170 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.261-7	YGGO WANDERLEY SILVA DA COSTA 07656241418	R JOSE AMANCIO RAMALHO, Nº 221 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.012-1	FABIO OLIVEIRA DE ARAUJO 00022393455	R MINAS GERAIS, Nº 59 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.199-9	MARIA LUCIENE RODRIGUES DA SILVA 06330307407	R EPITACIO PESSOA, Nº 28 - CENTRO	ARARA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.199-7	ANTONIO MAXIMINO DE SOUZA 00728760851	SIT CINCO LAGOA, Nº S/N - ZONA RURAL	CASSERENGUE/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE SOLANEA**

**PORTARIA Nº 00011/2014/CAD**

**3 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0006282014-1;  
 Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;  
 Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2014.

  
**1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO**

Anexo da Portaria Nº 00011/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.125.864-6	ROSANGELA RODRIGUES RIBEIRO SANTOS	R JOSEFA CRIMPIM, Nº 00115 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.974-3	EULINO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO 03434760458	AV JOAO PESSOA, Nº 00 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.922-0	HILDA EUGENIO ALVES CARDOSO	R CANDIDO DE SOUSA, Nº 637 - CENTRO	SOLANEA/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 00013/2014/CAD

3 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0006972014-2;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2014.



**1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO**

Anexo da Portaria Nº 00013/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.116.819-1	ALESSANDRA PEDRO DE ARAUJO PRUDENCIO - EPP	R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 102 - CENTRO	SOLANEA/PB	NORMAL
16.037.745-5	EDIVALDO LINS DE OLIVEIRA	R PADRE PINTO, Nº 00347 - CENTRO	SOLANEA/PB	NORMAL
16.159.039-0	OTICA CARMEN LTDA	AV JOAO PESSOA, Nº 02 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	SIMPLES NACIONAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta da 1709ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 14 de **FEVEREIRO** de 2014.

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;**

**II – EXPEDIENTE:**

**III – JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 126.968.2009-0 (Sustentação Oral – Dr. Jório Pereira dos Santos)**

Recurso HIE/CRF- nº 388/2012  
 Recorrente: ATACADÃO DOS PRESENTES & UTILIDADES LTDA.  
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**2. Processo nº 124.421.2012-7**

Recurso HIE/CRF- nº 295/2013  
 Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SOARES CABRAL  
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
 Autuante: RONALDO CORREIA LINS  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**3. Processo nº 105.247.2010-0**

Recursos VOL/HIE/CRF- nº 031/2013  
 1ª Recorrente: INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES ROTAS LTDA.  
 1ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 2ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 2ª Recorrida: INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES ROTAS LTDA.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
 Autuante: MARCOS PEREIRA DA SILVA  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**4. Processo nº 116.588.2011-8 (Republicar)**

Recurso HIE/CRF- nº 049/2013  
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: NORONHA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante: FERNANDO CÉSAR B. ROCHA  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**5. Processo nº 077.028.2012-8**

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 392/2012  
 1ª Recorrente: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA.  
 1ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 2ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 2ª Recorrida: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: FÁBIO OLIVEIRA GUERRA  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**6. Processo nº 017.740.2012-2**

Recurso VOL/CRF- nº 469/2013  
 Recorrente: MARTINS & NOBREGA LTDA.  
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante: ARNON MEDEIROS SANTOS  
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**7. Processo nº 101.646.2009-5**

Recurso VOL/CRF- nº 207/2012  
 Recorrente: BR CENTER MÓVEIS LTDA.  
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**8. Processo nº 114.639.2010 -5**

Recursos HIE/VOL/CRF- nº 046/2012  
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 1ª Recorrida: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
 2ª Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: MARISE DO Ó CATÃO/FERNANDA CÉFERA VIEIRA BRAZ/MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**9. Processo nº 130.649.2010-3**

Recurso HIE/CRF- nº 137/2013  
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: VALMIR SANTANA DA SILVA  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**10. Processo nº 066.898.2012-2**

Recurso HIE/CRF- nº 338/2013  
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: NYEDVA ROSA NUNES DANTOS - ME  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: QUITILIANO BEZERRA LIMA  
 Relator: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**11. Processo nº 127.121.2010-8**

Recurso EBG/CRF- nº 051/2014  
 Embargante: CLS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: JOSÉ WALTER DE SOUZA CARVALHO  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**12. Processo nº 129.955.2010-2**

Recurso HIE/CRF- nº 357/2013  
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante: HÉLIO VASCONCELOS  
 Relator: CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

**13. Processo nº 033.607.2012-1**

Recurso HIE/CRF- nº 154/2013  
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: OTILIO JOSÉ SOUTO MAIOR  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO  
 Autuante: ENIVALDO F. DE OLIVEIRA  
 Relator: CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
 Presidente

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria nº 0037/2014 – Excl. CD-DGP/5

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981); considerando o lastro probatório mínimo contido no Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0001/2013-CD-DGP/5, datada de 07 de janeiro de 2013 e a Solução do referido Conselho publicada no Bol PM nº 220, de 20 de novembro de 2013, no que ante o exposto, **RESOLVE**:

**1. EXCLUIR** a “Bem da Disciplina” das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual **ST QPC MATR. 513.317-3 OLINALDO VITORINO MARQUES**, pertencente à Ajudância Geral, brasileiro nato, natural de Santa Rita-PB, filho de José Vitorino da Silva e de Elizabete Marques da Silva, inscrito sob o CPF nº 450.725.154-00, nascido em 31/05/1965, incluído na Polícia Militar em 23/07/1984, declarou ser domiciliado na Rua Maurício de Oliveira, nº 360, bairro de 13 de Maio, cidade de João Pessoa-PB, com base no artigo 85, VI, 112, III, Parágrafo Único, 113 e 114 Parágrafo Único, todos da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 13, inciso IV, alínea “a”, e art. 2º, inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Estadual nº 4.024/78 e ainda o art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; considerando o vasto conteúdo probatório juntado aos autos do Conselho de Disciplina em seu desfavor, que revelaram uma conduta atentatória ao pundonor policial militar e o decoro da classe, violando deveres que lhe são impostos, ficando evidenciada a sua incapacidade de permanência nas fileiras da PMPB. A Comissão Disciplinar processante, com base em farto acervo documental, ressalta-se a Ação Penal nº 200201037826-0 (7ª Vara Criminal de João Pessoa-PB) decorrente da denominada “OPERAÇÃO SQUADRE, concluiu pela existência de culpa administrativa imputada ao investigado, pugnano afinal pela sua exclusão dos quadros da corporação após argumentar e delinear o comprovado cometimento de atos que afetaram o decoro da classe e o pundonor policial militar, em decorrência de seu intrincado envolvimento com pessoas do submundo do crime visando o cometimento de vários delitos criminais tais como a atuação em grupo armado voltado à prática de atividades típicas de extermínio (milícia), posse, porte e comércio ilegal de armas e munições, crimes contra a administração pública, crimes contra administração da justiça, além de outros delitos delineados nos autos do procedimento investigatório em epígrafe. Deste modo, as ações do Militar Estadual, **ST QPC MATR. 513.317-3 OLINALDO VITORINO MARQUES**, se apresentaram de extrema reprovabilidade social, haja vista que exerce a função de garantir a segurança pública, conforme previsto em nossa Carta Magna, e, ao não agir dessa forma, colocou a Corporação a qual pertence em descrédito perante a sociedade. Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina;

**2.** Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

**3.** Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie aos Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, informando-lhes sobre o Ato de Exclusão e encaminhando cópia da presente Portaria publicada em BOL PM;

**4.** Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, caso seja necessário, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013;

**5.** Determinar ao Ajudante Geral, que proceda a(s) apreensão(ões) dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, além das providências decorrentes do item anterior, de tudo fazendo remessa direta aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro;

**6.** Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência, pertinentes ao caso;

**7.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0038/2014 - Excl. CD-DGP/5

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de

Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981); considerando o lastro probatório mínimo contido no Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0058/2013-CD-DGP/5, datada de 07 de maio de 2013 e a Solução do referido Conselho publicada no Bol PM nº 241, de 19 de dezembro de 2013, no que ante o exposto **RESOLVE**:

**1. EXCLUIR** a “Bem da Disciplina” das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual **3º SARGENTO QPC MATR. 514.292-0 FRANCISCO BRAZ DO NASCIMENTO**, pertencente ao 9ºBPM, brasileiro nato, natural de Barra de Santa Rosa-PB, filho de Manuel Braz do Nascimento e de Virginia Davina da Conceição, inscrito sob o CPF nº 601.539.704-72, nascido em 13/03/1961, incluído na Polícia Militar em 22/06/1986, declarou ser domiciliado na Rua Assis Chateaubriand, nº 281, bairro Centro, cidade de Cuité-PB, com base no artigo 85, VI, 112, III, Parágrafo Único, 113 e 114 Parágrafo Único, todos da Lei nº 3.909/77, c/c o art. 13, inciso IV, alínea “a”, e art. 2º, inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Estadual nº 4.024/78 e ainda o art. 31, §2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; considerando o vasto conteúdo probatório juntado aos autos do Conselho de Disciplina em seu desfavor, que revelaram uma conduta atentatória ao pundonor policial militar e o decoro da classe, violando deveres que lhe são impostos, ficando evidenciada a sua incapacidade de permanência nas fileiras da PMPB. De acordo com os elementos coletados e investigados pela Comissão Disciplinar objetivando demonstrar a repercussão no âmbito administrativo dos atos praticados pelo militar em tela, o qual ressalta-se a Ação Penal nº000051-38.2013.815.0171 (1ª Vara Criminal de Esperança-PB), na circunstância de prática de homicídio doloso, quando na noite do dia 01 de dezembro de 2012, atentou contra a vida de João Batista da Costa, causando-lhe ferimento mortal provocado por arma de fogo, que lhe ocasionou o óbito imediato, em evidências que denotam a conduta do **3º SARGENTO QPC MATR. 514.292-0 FRANCISCO BRAZ DO NASCIMENTO** como despropositada, desproporcional e que maculou o nome da Instituição, frisando-se que o referido militar tentou ocultar da Instituição que havia usado o armamento da caserna na ação criminosa que perpetrou. Deste modo, a atitude do militar se apresenta de extrema reprovabilidade social, haja vista que exerce a função de garantir a segurança pública, conforme previsto em nossa Carta Magna, e, ao não agir dessa forma, colocou a Corporação a qual pertence em descrédito perante a sociedade. Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam aos efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina;

**2.** Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

**3.** Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie aos Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da 1ª Vara da Comarca de Esperança-PB, informando-lhes sobre o Ato de Exclusão e encaminhando cópia da presente Portaria publicada em BOL PM;

**4.** Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, caso seja necessário, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013;

**5.** Determinar ao Comandante do 9ºBPM, que proceda a(s) apreensão(ões) dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, além das providências decorrentes do item anterior, de tudo fazendo remessa aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro;

**6.** Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência, pertinentes ao caso;

**7.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
FULLER DE AGUIAR CHAVES - C-01-QPC  
Comandante-Geral